PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.050 DE 21 DE AGOSTO DE 2012.

"DISPÕE SOBRE VIGÊNCIA E PRAZO DE ENCAMINHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro Canário-ES, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo o projeto do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente até o dia 30 (trinta) de outubro do primeiro ano de mandato e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 2º - O projeto de Lei Orçamentária Anual do Município será encaminhado até o dia 30 (trinta) de outubro de cada exercício e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marcos Roberio Fonseca dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado neste Gabinete do Prefeito Municipal e afixado no quadro geral de avisos desta Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito, em 21 de agosto de 2012.

Fúlvio Trindade de Almeida
Chefe de Gabinete